

ATUALIZADO EM JULHO/2009

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO JOVEM

Capítulo I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Departamento Jovem do MTG é órgão auxiliar da Diretoria do Movimento Tradicionalista Gaúcho, conforme definido no Art. 175 do Regulamento Geral, vinculado à Vice-presidência de Cultura.

Art. 2º - O Departamento Jovem do MTG desenvolverá as suas atividades com a finalidade de incentivar e dinamizar a participação do Jovem no Movimento Tradicionalista Gaúcho, procurando trazê-lo para dentro deste e encaminhá-lo para uma verdadeira e consciente vivência tradicionalista, sendo coordenado por um Diretor e um Vice-Diretor, cargos que poderão ser ocupados por peões ou prendas.

Art. 3º - O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Diretor do MTG, em reunião realizada no dia 30 de agosto de 2008, na cidade de Porto Alegre, tem por finalidade regular o funcionamento do Departamento Jovem do MTG.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Departamento Jovem do MTG:

I - colaborar na organização dos jovens, desde as entidades tradicionalistas até as instâncias diretivas do MTG, estabelecendo diretrizes para essa atuação;

II - descobrir e incentivar a formação de lideranças jovens;

III - preparar e dar experiência aos jovens que integrarão o Departamento, a fim de que eles possam oferecer maior contribuição ao Movimento Tradicionalista Gaúcho;

IV - oportunizar a discussão de temas relativos à juventude e ao tradicionalismo;

V - aproximar tradicionalistas de diferentes idades, estabelecendo a real transmissão das tradições gaúchas de geração a geração;

VI - desenvolver um trabalho conjunto com os demais Departamentos, Assessorias, Direção do MTG e os tradicionalistas em geral, para o cumprimento dos objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Capítulo III DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Departamento Jovem do MTG está assim estruturado:

- I - Núcleo Jovem Central;
- II - Núcleos Jovens Inter-regionais;
- III - Núcleos Jovens Regionais;
- IV - Núcleos Jovens das Entidades.

§ 1º - Os Núcleos Jovens Central, Regional e das Entidades estarão inseridos, respectivamente, na estrutura organizacional do MTG, das regiões e das entidades, devendo submeter-se, administrativamente, às instâncias e autoridades legalmente constituídas.

§ 2º - Os Núcleos Jovens Regionais coincidem com as trinta (30) Regiões Tradicionalistas existentes na subdivisão administrativa do MTG.

§ 3º - Os Núcleos Jovens Inter-regionais serão em número de quatro (04), e agruparão a mesma divisão já existente para efeitos do Encontro de Arte e Tradição (ENART).

§ 4º - Caberá à Direção do MTG, às Coordenadorias Regionais e aos Patrões das Entidades filiadas, em cada nível administrativo, o efetivo apoio para o desenvolvimento das atividades do Departamento Jovem, provendo meios adequados para que se estabeleça a articulação entre os diferentes níveis, como elemento facilitador para o alcance dos objetivos que lhe são atribuídos no presente Regimento.

Art. 6º - O Núcleo Jovem Central é integrado:

- I - Pelo Diretor (a) do Departamento Jovem;
- II - Pelo Vice-Diretor (a) do Departamento Jovem;
- III - Por um representante da cada inter-região;
- IV - Por uma representante das Prendas Adultas do RS, no exercício do cargo;
- V - Por uma representante das Prendas Juvenis do RS, no exercício do cargo;
- VI - Por um representante dos Peões do RS, no exercício do cargo;
- VII - Por um representante dos Guris do RS, no exercício do cargo;

§ 1º - Os peões ou prendas estaduais poderão eleger entre seus pares o representante de cada modalidade, não sendo obrigatória a presença do 1º colocado no concurso que os eleger.

§ 2º - As decisões deverão ser consensuais e, caso isso não seja possível, levar-se-á a questão ao voto, cabendo o voto de minerva ao Diretor do Departamento, que não exerce direito de voto a não ser para desempate.

Art. 7º - Os Núcleos Jovens Inter-regionais serão integrados somente pelos Diretores e Vice-diretores dos Departamentos Jovens das regiões agrupadas, pois têm função puramente administrativa, baseando-se na troca de experiências e no auxílio mútuo para o perfeito desempenho dos objetivos propostos.

§ 1º - Os Diretores e Vice-Diretores Regionais de cada Inter-região deverão eleger entre seus pares os dirigentes que coordenarão os trabalhos do grupo, os quais terão que efetuar eleição para seus substitutos nas suas regiões de origem, assumindo somente a Direção da Inter-região.

§ 2º - A constituição das quatro Inter-regiões será a mesma das quatro subdivisões utilizadas no ENART, de forma a facilitar a reunião das lideranças jovens nos referidos eventos.

§ 3º - As decisões deverão ser consensuais e, caso isso não seja possível, levar-se-á a questão ao voto, cabendo o voto de minerva ao Diretor do Departamento, que não exerce direito de voto a não ser para desempate.

Art. 8º - O Núcleo Jovem Regional é integrado:

- I – Pelo Diretor (a) do Departamento Jovem Regional;
- II – Pelo Vice-Diretor (a) do Departamento Jovem Regional;
- III – Por três representantes dos Núcleos Jovens das Entidades da RT;
- IV – Por uma representante das Prendas Regionais Adultas, no exercício do cargo;
- V – Por uma representante das Prendas Regionais Juvenis, no exercício do cargo;
- VI – Por um representante dos Peões Regionais, no exercício do cargo;
- VII – Por um representante dos Guris Regionais, no exercício do cargo;

§ 1º - Os peões ou prendas regionais poderão eleger entre seus pares o representante de cada modalidade, não sendo obrigatória a presença do 1º colocado no concurso que os elegeu.

§ 2º - Os representantes dos Núcleos Jovens das Entidades serão eleitos entre seus pares, podendo todos pertencerem a entidades distintas.

§ 3º - As decisões deverão ser consensuais e, caso isso não seja possível, levar-se-á a questão ao voto, cabendo o voto de minerva ao Diretor do Departamento, que não exerce direito de voto a não ser para desempate.

Art. 9º - O Núcleo Jovem da Entidade será constituído:

- I - Pelo Diretor (a) do Departamento Jovem da Entidade;
- II - Pelo Vice-Diretor (a) do Departamento Jovem da Entidade;
- III - Pelos Peões, pelos Guris e pelas Prendas Adultas e Juvenis da Entidade, que ostentem títulos de representação, no exercício do cargo;
- IV - Pelos Peões, pelos Guris e pelas Prendas Adultas e Juvenis da Entidade, que ostentaram títulos de representação em gestões anteriores;
- V - Por jovens peões e prendas - participantes ou não de internadas artísticas, esportivas ou campeiras - que queiram, por vontade própria, integrar o Departamento Jovem, desde que comprometidos com os objetivos do mesmo e possuindo idade compatível com o presente regimento interno, os quais deverão ter seus nomes homologados em reunião dos integrantes do referido núcleo.

Art. 10 - Para assessorar os Núcleos do Departamento Jovem, em todos os níveis, poderão ser instituídos colaboradores para a estruturação de secretaria ou outros setores considerados necessários, bem como poderá ser buscado o auxílio de pessoas mais experientes (mesmo que tenham idade superior a necessária para integrar o Departamento), as quais não terão direito a voto nas decisões do grupo.

Capítulo IV DA ELEIÇÃO E GESTÃO

Art. 11 - Os Diretores e os Vice-Diretores dos Núcleos Jovens: Central, Regionais e das Entidades serão eleitos por seus pares.

§ 1º - Anualmente, no decorrer do Congresso Tradicionalista Ordinário, haverá uma Assembléia Jovem Eletiva, onde serão eleitos os dirigentes dos Núcleos: Central e Inter-regionais.

§ 2º - Em todos os níveis de organização administrativa do Departamento Jovem, a escolha sempre será por consenso.

§ 3º - Em caso de não haver consenso, a sessão eletiva será suspensa por uma (01) hora, para que sejam apresentadas chapas com vistas à eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a), devendo estas serem apresentadas completas (com nome de ambos) até trinta (30) minutos antes do reinício dos trabalhos.

§ 4º - Podem ser candidatos, para o Departamento Jovem Central, os diretores e vice-diretores dos Departamentos Jovens Inter-regionais; para os Departamentos Jovens Inter-regionais, os diretores e vice-diretores dos Departamentos Jovens Regionais, de sua base territorial; e para o Departamento Jovem Regional, os diretores e vice-diretores dos Departamentos Jovens das entidades de sua base territorial. Entende-se por Diretores, exclusivamente o Diretor e Vice-diretor de cada departamento.

§ 5º - Possuem direito a voto os mesmos integrantes que possuem direito de ser eleitos.

§ 6º - Em caso de empate será escolhida a chapa que contar com o Diretor mais velho.

§ 7º - Os eleitos terão seus nomes homologados, respectivamente, pelo Conselho Diretor do MTG, pela Coordenadoria Regional e pela Patronagem da Entidade.

Art. 12 - Para que ocorra a não homologação, deverá ser comprovada nulidade na escolha do indicado ou comprovação de atuação contra os objetivos do MTG anteriormente à indicação.

§ 1º - O nome dos dirigentes do Núcleo Jovem Central será apreciado na Reunião do Conselho Diretor que definirá, também, a Diretoria do MTG para a gestão que se inicia.

§ 2º - Os nomes dos Dirigentes dos Núcleos Regionais e das Entidades deverão ser homologados, na primeira reunião ordinária após a eleição dos mesmos, pela Coordenadoria Regional e pela Patronagem da entidade, respectivamente. As eleições destes núcleos acontecerão na mesma data das eleições do Coordenador Regional e da Patronagem, respectivamente.

§ 3º - Os Dirigentes dos Núcleos Jovens Inter-regionais serão eleitos por seus pares e não necessitarão de homologação, pois já a obtiveram em suas regiões de origem, quando dirigiram os núcleos regionais.

Art. 13 - O Departamento Jovem, em todos os seus núcleos, funciona validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples e, em caso de empate, pelo voto de minerva do Diretor do Núcleo.

Art. 14 - Perderá o mandato o membro de qualquer Núcleo Jovem que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, a juízo de seus pares.

Art. 15 - Em caso de vacância nos cargos de Diretor e/ou de Vice-diretor de qualquer um dos núcleos, deverá ser realizada nova eleição para efetuar a referida substituição.

Capítulo V DAS COMPETÊNCIAS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16 - Compete aos Dirigentes do Núcleo Central do Departamento Jovem:

I - Incentivar e dinamizar a participação dos jovens no Movimento Tradicionalista Gaúcho, procurando atraí-los para uma verdadeira e consciente vivência tradicionalista;

II - Coordenar e apoiar atividades voltadas para juventude tradicionalista;

III - Reunir-se com a Diretoria do MTG sempre que seja convocado;

IV - Indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

V - Apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho Diretor do MTG;

VI - Participar em todas as iniciativas desenvolvidas ou apoiadas pelo MTG.

Art. 17 - Compete ao Departamento Jovem através de seus representantes em todos os níveis e áreas de atuação:

I - submeter as suas decisões aos órgãos superiores, ou seja, ao Conselho Diretor, ao Encontro Regional e à Patronagem da Entidade, conforme o caso;

II - analisar, estudar, debater e manifestar-se sobre assuntos, temas, propostas e reivindicações, que digam respeito ao jovem e/ou ao tradicionalismo, por iniciativa própria ou a pedido do órgão superior, encaminhando, quando oportuno, as competentes proposições, moções ou teses;

III - estabelecer as diretrizes de atuação e coordenar as atividades promovidas pelos Núcleos Jovens constantes do presente Regimento Interno;

IV - criar comissões e delegar poderes para o desenvolvimento de suas mais diferentes atividades;

V - auxiliar na realização dos eventos oficiais do MTG, sempre que solicitado;

VI - assessorar aos dirigentes dos órgãos superiores, sempre que solicitado;

VII - desenvolver trabalho de base na respectiva área, levantando os problemas existentes e encaminhando-os para apreciação do órgão superior;

VIII - manter sempre atualizados os arquivos de correspondências, livros, atas e demais documentos;

IX - passar todo o material pertencente ao Departamento Jovem aos seus substitutos;

X - buscar, em todos os níveis, o desenvolvimento de atividades conjuntas com os demais departamentos, mostrando-se integrante de um grande grupo unido e colaborativo de tradicionalistas.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - O MTG proporcionará, dentro das condições disponíveis, apoio administrativo e financeiro às atividades e eventos desenvolvidos pelo Núcleo Jovem Central do Departamento Jovem, custeando as despesas de alimentação e hospedagem aos Dirigentes do mesmo, quando convocados para comparecerem às reuniões ou a outros eventos.

Art. 19 - Ao ser solicitada a presença de um dos Diretores do Núcleo central e/ou Inter-regional, pelas Regiões Tradicionalistas e/ou Entidades, as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, que por ventura venham a ser realizadas, serão custeadas pelo solicitante.

Art. 20 - Visando minimizar custos, as reuniões de jovens procurarão aproveitar os eventos organizados pelo tradicionalismo, em atividades estaduais, regionais ou de entidades.

Parágrafo único - A inclusão de reuniões de jovens nos eventos deve ser previamente informada aos respectivos organizadores, procurando-se que as mesmas sejam incorporadas à referida programação.

Art. 21 - É assegurado aos dirigentes dos diferentes núcleos do Departamento Jovem o direito de participar de todos os eventos e reuniões em que se fizer presente a Diretoria do MTG, a Coordenadoria Regional e a Patronagem da Entidade, respectivamente.

Art. 22 - São eventos oficiais e de responsabilidade do Departamento Jovem Estadual:

I - Seminário Estadual do Departamento Jovem do MTG, a ser realizado junto com a Convenção Ordinária, no mês de julho;

II - O Dia do Jovem Tradicionalista – 05 de setembro – proposição aprovada no 36º Congresso Tradicionalista (Júlio de Castilhos, 1991);

III - O Tchéncro Estadual da Juventude Gaúcha, a ser realizado junto com o aniversário do MTG, no mês de outubro.

Art. 23 - Para participar do Departamento Jovem, em todos os seus níveis, o integrante deverá possuir idade mínima de 13 anos e máxima de 30 anos.

Capítulo VII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 24 - Para a estruturação do Departamento Jovem, a partir do trabalho realizado pela Comissão nomeada na Reunião do Conselho Diretor de 15 de dezembro de 2007, os Dirigentes do Núcleo Central serão indicados pelo Conselho Diretor do MTG, com mandato até o Congresso Tradicionalista de 2010.

Parágrafo único – Os Diretores dos Núcleos Inter-regionais serão eleitos por seus pares, dentre os Diretores dos Núcleos Regionais já em atividade, também com mandato até o Congresso Tradicionalista de 2010.

Art. 25 - Havendo vacância nos cargos de Diretor e/ou de Vice-diretor de qualquer um dos núcleos, deverá ser efetuada a referida substituição, através de eleição ou por indicação do Conselho Diretor, da Coordenadoria ou da Patronagem, conforme o caso.

Art. 26 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, do que decorrem as medidas administrativas das Coordenadorias Regionais e entidades tradicionalistas filiadas ao MTG.

Porto Alegre, RS, 30 de agosto de 2008

COMISSÃO DE ESTUDOS:

Dinara Xavier da Paixão
Neimar Iop
Cristiano Policena
Janine Appel
Thiago Scanderla

Fábio Braga Mattos
Maria Cristina Iop
Ivo Benfatto
Bruno Santos
Idevânia Sachini